



VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

Projeto de Lei nº ____ /2025.

**Dispõe sobre a proibição da interrupção
do fornecimento de água pela
concessionária por inadimplência do
consumidor no âmbito do Município de
Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim a interrupção do fornecimento de água, por inadimplência do consumidor em prazo inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Superado o prazo estabelecido no artigo 1º é vedado a concessionária a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340032003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	



**VITOR AZEVEDO**

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

anterior a feriado, conforme determinam as alterações estabelecidas pela Lei nº 14.015/2020.

Art 3º - A suspensão do fornecimento de água, após superado o prazo estabelecido por essa Lei, deverá ser precedida por comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Art. 4º - O descumprimento do que determina essa Lei acarretará, a concessionária de serviço público, as penalidades elencadas no Art. 56, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 17 de junho de 2025.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Vereador – (PODEMOS)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os consumidores usuários de serviços públicos essenciais — como água, energia elétrica, gás canalizado e saneamento básico — ao impedir que tais serviços sejam encerrados pelas concessionárias dentro do prazo de 90 dias, especialmente em situações de inadimplência temporária.

É inegável que tais serviços possuem natureza essencial e estão diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana e à preservação da saúde pública. O acesso contínuo à água tratada, energia elétrica e saneamento básico é condição mínima para garantir higiene, conservação de alimentos, cuidados com crianças, idosos e pessoas enfermas, além do funcionamento básico de um lar.

Dessa forma, a suspensão abrupta desses serviços, especialmente em um curto prazo, pode acarretar danos irreparáveis à saúde dos consumidores, sobretudo os em situação de vulnerabilidade social, comprometendo o bem-estar e, em casos mais extremos, colocando em risco a vida.

Além disso, a medida proposta não desobriga o consumidor do pagamento de suas obrigações, mas garante um prazo razoável para que se regularize, sem ser privado de serviços que são indispensáveis à vida digna.

A proposta está alinhada ao princípio da função social dos serviços públicos e ao direito à saúde previsto na Constituição Federal (art. 6º e art. 196), além de dialogar com o Código de Defesa do Consumidor, que assegura a proteção contra práticas abusivas e garante o fornecimento contínuo de serviços essenciais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

